



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação

Decisão n.º 1/2023 - SODF/GAB/CPLIC

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2023.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL

Trata o presente da impugnação interposta **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **TRIER ENGENHARIA S/A**, doravante denominada **IMPUGNANTE**, aos termos do edital da Concorrência nº 07/2022 que tem por objeto a seleção de empresa com vistas a Execução da Obra de Implantação de Obra de Arte Especial, aqui denominada OAE 03 (ponte sobre o córrego Vicente Pires), com extensão aproximada de 180,00 metros e 13,20 metros de largura, bem como para execução do acesso e encabeçamento da ponte junto às Ruas 01 (Joquei) e Rua 03B, compreendendo a implantação de sistema de drenagem, pavimentação, aterro em solo reforçado, obras complementares, sinalização horizontal e vertical, e calçadas, localizada no Setor Habitacional Vicente Pires-DF, a qual, após ouvida a área técnica desta Secretaria de Obras, passamos a analisar:

DO OBJETO IMPUGNADO

A impugnante alega deficiência de detalhamento do projeto executivo, indicando solução técnica inadequada (103344669).

DO PEDIDO

Após apresentar suas razões para tomar sua decisão de impugnar os termos do edital, a impugnante requer o recebimento da Impugnação ao Edital de Licitação, com seu final provimento para:

- "a) revisar o presente edital e, reconhecendo a ilegalidade apontada, a demonstrar a adequação da solução técnica de escoramento em madeira, com a apresentação do projeto executivo de escoramento e respectiva memória de cálculo.
- b) imediata republicação do Edital com as correções pleiteadas, ou, alternativamente, seja determinada a suspensão do certame até que as correções informadas na nota de esclarecimento sejam formalizadas."

Este é o breve resumo da impugnação a qual passamos a analisar.

DA ANÁLISE

Em suas alegações a Impugante diz que embora a planilha orçamentária preveja a utilização de escoramento de madeira para a execução das vigas e lajes, não foi apresentado o projeto executivo destas estruturas, não sendo possível verificar a sua adequação, o que lançaria grande incerteza quanto à solução proposta. Pois bem, em pedido de esclarecimento formulado pela referida Impugnante, conforme consta nos autos (102965391), após consulta à Comissão Interna de Apoio Técnico dessa Secretaria (103225449), foi informado por meio do Relatório (103228311) que:

O Projeto Básico, em seu item 9.10.6.5, diz: *"Todas as valas escavadas para execução de redes (se for o caso), ou nos casos em que se verifique a incompatibilidade de taludamento, em função da dimensão das redes a serem implantadas, além da escavação em talude 1:1, deverão ser escoradas de forma contínua. Nos demais casos, está sendo previsto, além da escavação em talude 3:1, a execução de escoramento descontinuo. **A CONTRATADA é responsável pela elaboração dos projetos de escoramento e da sua aplicação**, ou da determinação do talude natural do terreno quando necessário. Havendo a incidência de solos categorizados como moles, o escoramento dar-se-á por pranchas tipo metálicas ou tipo blindado, conforme a elaboração de projeto."* (grifamos)

Logo, ficou demasiadamente esclarecido que a CONTRATADA será a responsável pela elaboração dos projetos de escoramento e da sua aplicação, não cabendo à SODF apresentá-los conforme solicitação.

Em suas alegações a Impugnante também informa que "o perfil de sondagem simplificado, demonstra a ocorrência de solos de baixíssima capacidade de suporte, muito moles, em horizontes de até 12 metros de profundidade, sendo portanto, solos incompetentes para suportar um escoramento de madeira.". Tal apontamento foi ratificado pela Comissão Interna de Apoio Técnico, e em seu Relatório (103504798) dado os seguintes esclarecimentos quantos aos fatos:

"O manual do DNIT de Obras de Arte Especial prediz que não necessariamente o cimbramento requer projeto, uma vez que existam especificações técnicas claras. **De fato, foi verificada a precária capacidade de suporte do solo no local a ser construída a OAE 03. Para solucionar tal problema, foi previsto um tratamento para que fosse possível a execução da obra que inclui a execução de estaqueamento, de maneira a criar um pano de estabilização do solo.**

Com as informações disponibilizadas no Memorial da Obra de Arte Especial - que trata do quantitativo do cimbramento - e Projeto Básico - que trata das especificações, têm-se que todas as especificações necessárias para que o cimbramento seja executado no solo em questão, inclusive com os quantitativos já remunerados no orçamento referencial disponibilizado dão pleno conhecimento e elementos técnicos para perfeita execução do objeto a ser contratado." (grifamos)

Observamos mais uma vez o que consta no item 9.10.6.5 do Projeto Básico, anexo I do Edital:

9.10.6.5 Escoramento

a) Todas as valas escavadas para execução de redes (se for o caso), ou nos casos em que se verifique a incompatibilidade de taludamento, em função da dimensão das redes a serem implantadas, além da escavação em talude 1:1, deverão ser escoradas de forma contínua. Nos demais casos, está sendo previsto, além da escavação em talude 3:1, a execução de escoramento descontínuo. A CONTRATADA é responsável pela elaboração dos projetos de escoramento e da sua aplicação, ou da determinação do talude natural do terreno quando necessário. **Havendo a incidência de solos categorizados como moles, o escoramento dar-se-á por pranchas tipo metálicas ou tipo blindado, conforme a elaboração de projeto.**

b) Todos os serviços serão executados conforme especificações descritas pelo projeto. (grifamos)

Novamente, nota-se que o Edital e seus anexos ditam claramente como será feito o projeto de escoramento, não devendo se falar em incertezas acerca do referido projeto, ou em deficiência de detalhamento do projeto executivo, uma vez que a CONTRATADA é a responsável pela elaboração dos projetos de escoramento e da sua aplicação, conforme preceitua o item supracitado, constante no Projeto Básico (101354048).

Ademais, em análise realizada pela unidade técnica do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF (Processo nº 00600-00000301/2023-60), esta manifestou nos seguintes termos:

"Nesse sentido, a unidade técnica, ao examinar os termos do citado edital, não constatou vícios formais, pugnano pela continuidade do certame, recomendação à SODF e arquivamento do feito."

A Doutra Assessoria Jurídico-Legislativa da SODF, ao analisar a presente impugnação, frisou que:

"Cabe registrar, ainda, que a Concorrência em questão foi inclusive objeto de análise do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF nos autos do Processo TCDF nº 00600-00014936/2022-63-e. A unidade técnica do TCDF, ao examinar os termos do citado edital, não constatou vícios formais, pugnano pela continuidade do certame.

Vale citar trecho da Decisão Liminar nº 10/2023 - P/AT (103609736):

"Pois bem, ao compulsar o feito, verifico que a lista de verificação elaborada pela Divisão de Fiscalização de Licitações - DIFLI (peça 8) não aponta vícios de conformidade do edital em voga.

Com efeito, observo que o objeto se encontra adequadamente caracterizado, os prazos estão alinhados à norma, não se identifica cláusulas que restrinjam a competitividade, há informação de disponibilidade orçamentária que assegure o pagamento de todas as obrigações, bem assim há adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, noto também que a estimativa de preços se encontra compatível com os valores de mercado.

Cumpramos enfatizar que, nesse ponto, o Corpo Instrutivo levantou preocupação com o item 01 da Curva ABC (SINAPI-41986) "TUBO DE REVESTIMENTO, EM AÇO, CORPO SCHEDULE 40, PONTEIRA SCHEDULE 80, ROSQUEÁVEL E SEGMENTADO PARA PERFURAÇÃO, DIÂMETRO 10" (310 MM)", tendo

em vista que a adoção dessa sistemática de execução tem impacto financeiro relevante no serviço de fundação da ponte.

Não obstante, entende que essa opção foi justificada tecnicamente pelo projetista.

Igualmente, em relação ao item 02 da Curva ABC ((SICROM1603) "TRILHO TR45 EM AÇO-CARBONO USADO".

Nesta toada, com o intuito de mitigar eventual superfaturamento por metodologia executiva e quantidade, na medida em que ambos os serviços possuem grande representatividade material na contratação e pelo fato de serem executados no subsolo, portanto, de difícil mensuração após a execução, o Corpo Técnico propôs ao Tribunal que oriente a Secretaria a respeito da necessidade de realizar controles sistemáticos como, por exemplo, a utilização boletins de medição específicos para avaliar a execução e a medição de forma concomitante às suas realizações, proposta para a qual convirjo.

Assim sendo, **o presente feito pode ser arquivado**, sem prejuízo de futuras averiguações por parte desta Corte de Contas."

Diante de todo o acima exposto, fica demonstrado que o Edital ora impugnado, atende aos princípios e normas legais, e diante de todo o acima exposto, decido por conhecer da impugnação apresentada e, no mérito, negar provimento.

Assim, ficam mantidas todas as cláusulas e condições do presente edital, inclusive sua data de realização.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2023

ADRILES MARQUES DA FONSECA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SODF



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1, Presidente da Comissão**, em 16/01/2023, às 08:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **103530286** código CRC= **528DCAE2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5007